



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 09 de junho de 2015.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

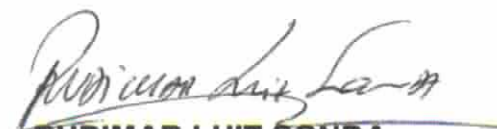
PARA:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno – Secretaria de Administração, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,

  
**RUDIMAR LUIZ SONDA**  
Presidente

*Disp 020/2015*



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 09 de Junho de 2015.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
DATADO DE 09/06/2015.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER  
FRENTE À DESPESA;

**Objeto:** Contratação de uma empresa para aquisição de 03 computadores (intel core i5  
3.2 ghz 8Gb) para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

**Preço máximo será de R\$ 7.785,00 (Sete mil setecentos e oitenta e cinco reais)**

## DEPARTAMENTO CONTÁBIL

### DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto  
em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL;

4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

4.4.90.52.35.00.00 Equipamentos de Processamento de Dados

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

*Anderson Parise da Rosa*

**ANDERSON PARISE DA ROSA**

CONTADOR

CRC/PR 43.920/O-6



# Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

## Termo de Dispensa de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 030/2015

**ESPÉCIE:** DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

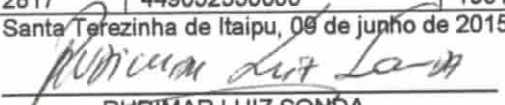
**OBJETO:** REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 03 COMPUTADORES (INTEL CORE I5 3.2GHZ 8GB) PARA A CÂMARA MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

**VALOR:** R\$ 7.785,00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
2817	449052350000	1001	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Santa Terezinha de Itaipu, 09 de junho de 2015.

  
RUDIMAR LUIZ SONDA  
PRESIDENTE

DIÁZIS  
30/06

## PUBLICADO NO

ORGÃO OFICIAL Diário Eletrônico

Nº EDIÇÃO 079

DATA 10/06/2015

pág. 07



**A. SPRICIGO & CIA LTDA - ME**  
**CNPJ/MF nº 72.249.790/0001-54**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

As abaixo assinadas, **ALBERTINA SPRICIGO**, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada na Rua Acácio Pedroso, nº 216, Apto J-14, Conjunto Idaville I, cep 85853-330 – nesta cidade e município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil, RG nº 1.143.818 – SSP/PR e do CPF/MF sob nº 284.416.999-68 e **TEREZINHA BEATRIZ FRACAROLLI**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na Rua Belarmino de Mendonça, nº 880, Apto 123, Bloco B, Centro, cep 85851-100 – nesta cidade e município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil, RG nº 272.517 - SSP/RO e do CPF/MF sob nº 271.729.022-20, únicas sócias componentes da Sociedade, que gira nesta praça sob o nome Empresarial de: **A. SPRICIGO & CIA LTDA - ME**, com sede e foro na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Apto 1301, Edifício Rionegro, Centro, cep 85851-030 – nesta cidade e município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41202912951, em sessão por despacho de 19 de Maio de 1993 e última Alteração Contratual sob o nº 20033526001, por despacho em sessão de 04 de Novembro de 2003, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato Social, modificar aquele instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O Nome Empresarial que era "**A. SPRICIGO & CIA LTDA - ME**", passa a ser "**V. P. VIEIRA & CIA LTDA**".

**CLAUSULA SEGUNDA:** A sede da sociedade que era na **Rua Marechal Deodoro, nº 366, Apto 1301, Edifício Rionegro, Centro, cep 85851-030 - nesta cidade e município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná**, fica alterado para: **Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1.904, Centro, cep 85851-020 - nesta cidade e município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná**.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A sociedade que tinha como objeto social o ramo de: **Comércio varejista de confecções, armarinhos, bijuterias e calçados**, fica alterado para: **Comércio varejista de cartuchos remanufaturados, equipamentos e acessórios de informática**.

**CLAUSULA QUARTA:** A sócia **TEREZINHA BEATRIZ FRACAROLLI**, que possuía na sociedade o total de 7.000 (Sete mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, perfazendo um montante de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), neste ato retira-se da sociedade, cedendo e transferindo 6.500 (Seis mil e quinhentas) quotas, pelo valor nominal ao sócio ingressante **JHONATAN ERICK ARAUJO VIEIRA**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, estudante, residente e domiciliado na Rua Barcelona, nº 525, Jardim Alice II, cep 85858-150 – nesta cidade e município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil, RG nº 9.912.003-7 – SSP/PR e do CPF/MF sob nº 062.229.349-43, neste ato representado pelo seu pai: **EDINELSON POLINI VIEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Rua Barcelona, nº 525, Jardim Alicé, cep 85858-150 – nesta cidade e município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil, RG nº 4.458.019-5 – SSP/PR e do CPF/MF sob nº 645.106.209-00 e o restante de 500 (Quinhentas) quotas, cede e transfere pelo valor nominal ao sócio ingressante **VAGNER POLINI VIEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Barcelona, nº 372, Jardim Alice II, cep 85858-150 – nesta cidade e município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil, RG nº 6.738.049-5 – SSP/PR e do CPF/MF sob nº 969.342.559-68.

**CLAUSULA QUINTA:** A sócia **ALBERTINA SPRICIGO**, que possuía na sociedade o total de 3.000 (Três mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, perfazendo um montante de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), neste ato retira-se da sociedade, cedendo e transferindo pelo valor nominal ao sócio ingressante **VAGNER POLINI VIEIRA**, acima já qualificado.

Certifico que o selo do FUNARPEN foi afixado na última folha do documento entregue a parte.

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS**

Forma de emissão: 01/01/2015  
Sistema: F. 1.0  
Atividade: 01/01/2015  
Município: Foz de Iguaçu  
Estado: Paraná  
Data de emissão: 09/10/2015

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Disp 020/2015  
Proc 030/2015  
09/10

**CLÁUSULA SEXTA:** A

dão aos sócios ingressantes **JHONATAN ERICK ARAUJO VIEIRA** e **VAGNER POLINI VIEIRA**, plena e irrevogável quitação das quotas ora efetuadas, declarando, ter recebido destes e da sociedade, todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar seja a que título for.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Após as alterações ocorridas, o Capital Social da sociedade ficará assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Capital R\$
Jhonatan Erick Araujo Vieira	65	6.500	6.500,00
Vagner Polini Vieira	35	3.500	3.500,00
<b>Total</b>		<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>

**CLÁUSULA OITAVA:** Os sócios ingressantes, declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA:** A administração da sociedade, dispensada de prestação de caução, será exercida pelo sócio: **VAGNER POLINI VIEIRA**. É facultado ao administrador o uso do nome empresarial da Sociedade, podendo, para tanto, realizar, individualmente, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da Sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, representar a Sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, caixas econômicas e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, para representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, ainda constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

#### Cláusula Primeira – Nome Empresarial e Natureza Jurídica

O nome empresarial é **V. P. VIEIRA & CIA LTDA - ME**, e reger-se-á por este contrato social, pelos artigos aplicáveis às sociedades limitada, contidos na Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

**§ ÚNICO** – A sociedade pode se transformar para outro tipo societário, por deliberação dos sócios quotistas representando  $\frac{3}{4}$  (Três quartos) do capital social.

22 SET. 2008

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO e dou fe que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado.

Tempo de Liberação: 30 dias úteis  
Exatidão: 99,99%  
Resistência: 100 anos  
Segurança: Máxima  
Alimentação: Energia Solar  
Módulo de Segurança: 100%  
Módulo de Proteção: 100%

Certifico que o selo do FUNARPEN foi afixado na última folha do documento entregue a parte.



**A. SPRICIGO & CIA LTDA - ME**  
**CNPJ/MF n° 72.249.790/0001-54**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**Cláusula Segunda – Sede Social**

A Sociedade tem sua sede social nesta cidade, município e comarca de **Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 1.904, Centro**, podendo abrir e encerrar filiais; agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior; por deliberação dos sócios quotistas, representando  $\frac{1}{4}$  (três quartos) do capital social, desde que observadas as disposições legais vigentes.

**Cláusula Terceira – Objeto Social**

A Sociedade tem como objetivo social o de Comércio varejista de cartuchos remanufaturados, equipamentos e acessórios de informática.

**Cláusula Quarta - Duração**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo como início o dia 10 de Maio de 1993.

**Cláusula Quinta – Capital Social**

O capital social, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas, de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

- **JHONATAN ERICK ARAUJO VIEIRA**, 6.500 (Seis mil e quinhentas) quotas, de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais);
- **VAGNER POLINI VIEIRA**, 3.500 (Três mil e quinhentas) quotas, de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais);

§ 1º - O capital social encontra-se inteiramente integralizado em moeda corrente do país;

§ 2º - A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, não havendo solidariedade pelas obrigações sociais, respondendo todas as quotas, no entanto, pela integralização do capital social, porventura não efetivado.

§ 3º - As quotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações sociais.

**Cláusula Sexta – Aumento do Capital Social**

Após sua integralização, o capital social poderá ser aumentado a qualquer tempo, em moeda corrente ou em bens móveis e imóveis, desde que exista a concordância dos sócios quotistas que representem  $\frac{1}{4}$  (Três quartos) do capital social.

**Parágrafo único** – Nos aumentos de capital social, por subscrição voluntária, cada quotista terá preferência para subscrevê-los, na proporção do valor de sua participação no capital social preexistente.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

**Cláusula Sétima – Cessão das quotas do capital social e/ ou direitos a elas inerentes a terceiros – Direito de Preferência**

Os sócios quotistas terão direito de preferência na aquisição de quotas e/ ou dos direitos a elas inerentes.

**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICO e dou fe que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado

22 SET 2003  
[Assinatura]

[Assinaturas]

Certifico que o selo do FUNARPEN foi afixado na última folha do documento entregue a parte.



**A. SPRICIGO & CIA LTDA - ME**

**CNPJ/MF nº 72.249.790/0001-54**

**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

§ 1º - O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas ou direitos a elas inerentes, deverá notificar por escrito à sociedade e o outro sócio quotista, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento e o nome do terceiro interessado, para que este, exerça ou renuncie ao seu direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em prazo maior, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

§ 2º - No caso de todos os sócios quotistas exercerem o seu direito de preferência, a cessão das quotas do capital social e/ou dos direitos a elas inerentes, será feita na proporção da respectiva participação de cada sócio no capital social preexistente.

§ 3º - Não sendo exercido o direito de preferência pelos quotistas, a sociedade, no que se refere à cessão das quotas do capital social, poderá exercer o direito de preferência de que trata esta cláusula, adquirindo as quotas em questão, para cancelamento ou para permanência em tesouraria, desde que até o valor de saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social.

§ 4º - Não sendo exercido o direito de preferência pelos sócios quotistas ou pela sociedade, e desde que respeitado o quorum mínimo de que trata a cláusula oitava, o cedente poderá efetivar a sessão das quotas do capital social e/ou dos direitos a elas inerentes ao terceiro interessado, estranho ao quadro social e devidamente mencionado na notificação e nos termos e condições especificadas na mesma. A referida cessão deve ser efetivada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do vencimento do prazo definido no § 1º, sob pena de ser considerada ineficaz a notificação emitida para tal finalidade, devendo o sócio quotista que pretender ceder suas quotas e/ou direitos a elas inerentes efetivar novamente todo o procedimento definido neste instrumento.

**Cláusula Oitava – Transferência de Quotas**

A cessão ou transferência de quotas, ou direitos inerentes a estas, para terceiros que não participarem do capital social da sociedade antes da referida cessão ou transferência, dependerá do prévio consentimento dos sócios quotistas que representem  $\frac{3}{4}$  (Três quartos) do capital social da sociedade, o qual poderá ser dado no próprio instrumento de alteração contratual, observadas as condições prévias estabelecidas na Cláusula Sétima, que trata do direito de preferência.

§ ÚNICO – Em caso de não aprovação da cessão ou transferência de quotas pelos sócios quotistas necessários, nos termos e condições do caput desta cláusula, será impedida a realização do negócio, que, se realizado em desacordo com o disposto nesta cláusula, não produzirá quaisquer efeitos perante a sociedade.

**Cláusula Nona – Administração da Sociedade**

A sociedade é administrada por uma ou mais pessoas designadas no respectivo contrato social. Os administradores da sociedade serão denominados individualmente administradores. A designação de administradores não sócios dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (Três quartos) do capital social após a sua integralização.

§ 1º - Os administradores não sócios são dispensados de caução e poderão ser destituídos a qualquer tempo de suas funções, por deliberação dos sócios quotistas titulares de quotas correspondentes a  $\frac{3}{4}$  (Três quartos) do capital social, sem direito a qualquer indenização.

§ 2º - O(s) Administrador(es) perceberá(ão) um pró-labore mensal, fixado em comum acordo entre os sócios quotistas, titulares de quotas correspondentes a  $\frac{3}{4}$  (Três quartos) do capital social.

Certifico que o seio do FUNARPEN  
foi afixado na última folha do  
documento entregue a parte.

**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICO e dou fé que a presente  
cópia fotostática confere com o original  
que me foi apresentado.  
17/02/2010  
17/02/2010



A. SPRICIGO & CIA LTDA - ME

CNPJ/MF n° 72.249.790/0001-54

## QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

### Cláusula Décima – Representação da Sociedade

Compete ao(s) Administrador(es) a representação da sociedade, podendo, para tanto, praticar, individualmente, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior, repartições públicas Federais, Estaduais, e Municipais, autarquias, sociedade de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agência, filiais, sucursais ou correspondentes, para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

§ 1º - O(s) Administrador(es) da sociedade, desde que autorizado(s) por escrito pelos sócios quotistas representantes da maioria do capital social, poderá(ão) nomear procuradores para agir em nome da sociedade, cujo instrumento de mandato estabelecerá os poderes que lhe serão atribuídos, observadas as limitações contidas neste instrumento. O prazo de vigência do referido instrumento de mandato poderá ser prazo indeterminado.

§ 2º É vedado ao(s) Administrador(es) e a qualquer procurador(es) por ele(s) constituído(s) prestar(em) em nome da Sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse Social, bem como de agir(em) por modo de representação diversa do estabelecimento neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, salvo se tiverem sido previamente aprovadas por deliberação dos sócios quotistas.

### Cláusula Décima Primeira – Exercício Social

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando os sócios quotistas determinarem o levantamento do balanço patrimonial de acordo com as normas contábeis vigentes e de acordo com os princípios e práticas contábeis geralmente aceitas, bem como o encerramento da conta de resultados para o período então findo, e a elaboração das demonstrações financeiras. Após realizadas as deduções legais e estatutárias e amortizações do resultado, o saldo será distribuído entre os sócios quotistas, na forma do que for acordado entre os sócios.

§ 1º - Por deliberação dos sócios quotistas representando a maioria do capital da Sociedade, poderá ser levantado balanço especial e encerrada a conta de resultados em qualquer outra data.

§ 2º - Os sócios quotistas serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, quando mencionados lucros ou quantias forem distribuídos com prejuízo do capital (a incapacidade da Sociedade em cumprir com suas obrigações).

### Cláusula Décima Segunda – Reunião de Quotistas

Os sócios quotistas poderão se reunir em qualquer outro momento, sempre que necessário.

§ 1º - A convocação para a reunião dos quotistas poderá ser realizada por escrito por qualquer sócio quotista, com 30 (trinta) dias de antecedência, especificando o dia, a hora e local, bem como a ordem do dia, não havendo qualquer restrição quanto ao local para a realização da reunião, os quais dispensam qualquer outro meio de convocação. As convocações poderão ser enviadas aos sócios quotistas por carta ou e-mail, desde que com confirmação de recebimento por escrito dos mesmos. Das reuniões far-se-á ata, na qual constará as deliberações dos sócios quotistas. As atas de reunião dos sócios quotistas serão lavradas em livro próprio de reuniões e deverão ser firmadas por todos os sócios quotistas presentes às mencionadas reuniões e/ou por seu(s) representante(s) legal(is).

Certifico que o seio do FUNARPEN  
foi afixado na última folha do  
documento entregue a parte.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*



**A. SPRICIGO & CIA LTDA - ME**  
**CNPJ/MF n° 72.249.790/0001-54**

**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

§ 2º - Para que as reuniões possam se instalar, é necessária a presença de sócios quotistas representado, no mínimo, a maioria absoluta do capital social da Sociedade.

§ 3º - As reuniões serão presididas pelo sócio quotista, ou seu representante legal, que for escolhido pela maioria dos sócios presentes, que será denominado "Presidente". Caberá ao Presidente da reunião a escolha do Secretário.

§ 4º - As convocações para as reuniões de sócios poderão ser dispensadas, se estiverem presentes os sócios quotistas representando a totalidade do capital social.

§ 5º - A reunião de Quotistas torna-se dispensável quando os sócios deliberarem por escrito sobre a matéria que seria seu objeto.

§ 6º - As deliberações dos sócios quotistas serão tomadas por voto ou por escrito, de acordo com o Parágrafo anterior, que determina:

- a) no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social para modificação do contrato social, incorporação, fusão, cisão, dissolução, transformação do tipo societário da Sociedade, ou a cessação de estado de liquidação; e
- b) a maioria absoluta do capital social, nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, salvo se o presente não exigir maioria elevada.

**Cláusula Décima Terceira – Liquidação e Dissolução Total da Sociedade**

A Sociedade poderá ser dissolvida totalmente por deliberação dos sócios quotistas representando a totalidade do capital social da Sociedade. A Sociedade será dissolvida de pleno direito pela declaração de falência, pela falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e pela extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar e nos demais casos previstos na legislação aplicável.

§ 1º - A sociedade não entrará em dissolução total e conseqüente liquidação, em virtude da retirada, exclusão, morte, declaração de ausência ou de incapacidade, falência, incorporação ou extinção de quaisquer dos sócios quotistas, continuando a operar com o(s) quotista(s) remanescente(s).

§ 2º - Em caso de dissolução total e conseqüente liquidação da Sociedade, o liquidante será eleito pelos sócios quotistas representantes, no mínimo, de  $\frac{3}{4}$  do capital social, em reunião de quotistas. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios quotistas, na proporção do número de quotas que cada qual possuir.

§ 3º - Durante a fase de liquidação, a Sociedade denominar-se-á "**V. P. VIEIRA & CIA LTDA - ME**" - **Em Liquidação**".

**Cláusula Décima Quarta – Dissolução Parcial da Sociedade**

Em caso de falecimento, declaração de ausência e/ou incapacidade, extinção, ou falência de sócio quotista, a Sociedade poderá (a) considerar os herdeiros, legatários, curadores ou síndico do sócio em questão como o novo sócio quotista ou (b) pagar os respectivos haveres aos herdeiros, legatários, curadores ou síndico do sócio em questão. No caso de retirada, mesmo por dissidência ou exclusão de sócio quotista a Sociedade pagará os haveres diretamente ao próprio sócio quotista. Em quaisquer das hipóteses, o pagamento será feito de acordo com as disposições estabelecidas neste contrato social.

**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICO e dou fe que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado.

Certifico que o seio do FUNARPEN foi afixado na última folha do documento entregue a parte.

Funarpem, Av. Moraes Barros, 10 - Curitiba, Paraná - Fone: 333-1111 - Fax: 333-1111

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*



**A. SPRICIGO & CIA LTDA - ME**

**CNPJ/MF n° 72.249.790/0001-54**

**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

§ 1º - O pagamento dos haveres será realizado com base na situação patrimonial da sociedade, dentro de 12 (doze) meses, contados da data do falecimento, declaração de ausência e/ou de incapacidade, extinção, falência, retirada ou exclusão do sócio quotista (data do evento), ou dentro de qualquer período convencionado de comum acordo com a Sociedade. Os haveres corresponderão a uma soma igual à participação do sócio no patrimônio líquido da Sociedade, e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do evento, apurada em balanço especialmente levantado com este propósito, acrescido dos juros até o dia do pagamento, à razão do que convenha os sócios e à Sociedade, porém nunca inferior a 6% (seis por cento) ao ano. Qualquer importância devida por distribuição dos lucros, será calculada até a data do evento, na proporção dos lucros apurados no balanço especial levantado na data do evento, se essa data não coincidir com a do encerramento do exercício social.

§ 2º - Os sócios quotistas tem o direito de se retirarem da Sociedade, mediante comunicação prévia ao outro sócio, feita com 60 (sessenta) dias de antecedência. Os haveres do sócio que se retirar serão pagos com base no disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - No interesse comum da Sociedade, os sócios quotistas representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) da totalidade das quotas da Sociedade poderão, por justa causa, deliberar a exclusão de qualquer sócio da Sociedade, mediante alteração do contrato social, onde conste que a exclusão se deu por justa causa. O pagamento dos haveres do sócio excluído será feito de acordo com o Parágrafo Primeiro desta cláusula. A exclusão de sócio titular da maioria das quotas sociais, se operará necessariamente por vias judiciais, nos termos das leis.

§ 4º - Na hipótese da exclusão acima referida, o sócio a ser excluído será dada ciência da justa causa que se lhe imputa, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, sendo convocado para reunião de quotistas, destinada a deliberar sobre sua exclusão, na qual lhe será dado o direito de usar da palavra para o exercício de seu direito de defesa, mas não lhe será dado o direito de voto para deliberar acerca da exclusão.

§ 5º - A alteração do Contrato Social relativa a exclusão de sócio de que trata o Parágrafo Terceiro da presente Cláusula, será considerada válida independentemente da assinatura do sócio excluído, salvo na exclusão do sócio quotista representando a maioria absoluta do capital social.

**Cláusula Décima Quinta – Solução de Controvérsias – Arbitragem**

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou pendências que porventura surgirem entre os sócios ou entre os sócios e a Sociedade, que possam comprometer o bom e regular cumprimento dos termos deste instrumento, bem como das atividades sociais desenvolvidas pela Sociedade, caso não sejam resolvidas amigavelmente pelas partes dentro do prazo de 30 (trinta) dias, serão dirimidas pelo procedimento de Arbitragem de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem da ACIFI. Caso haja necessidade de tomada de alguma medida cautelar, as partes poderão protocolar o pedido judicialmente, não obstante do artigo 22 da Lei 9.307/96. Somente para a concessão de medidas cautelares, e para o estabelecimento compulsório do Tribunal Arbitral, na forma do disposto no artigo 7 da Lei 9.307/96, as partes elegem o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, do Estado do Paraná, excluindo qualquer outro.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Décima Sexta** - Este instrumento poderá ser alterado no todo ou em parte, em conformidade com as disposições do Parágrafo Sexto da Cláusula 14ª do presente.

22 SET. 2008

**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICO e dou fé que a presente  
cópia fotostática contém com o original  
que me foi apresentado

*[Handwritten signature]*

*[Four handwritten signatures]*

Certifico que o selo do FUNARPEN foi afixado na última folha do documento entregue a parte.

1º Tabelionato de Notas e Protestos  
de SALINET  
Rua...  
Foz de Iguaçu, Paraná



A. SPRICIGO & CIA LTDA - ME

CNPJ/MF nº 72.249.790/0001-54

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Sétima - A administração da sociedade, dispensada de prestação de caução, será exercida pelo sócio: VAGNER POLINI VIEIRA. É facultado ao administrador o uso do nome empresarial da Sociedade, podendo, para tanto, realizar, individualmente, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da Sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, representar a Sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, caixas econômicas e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, para representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, ainda constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Cláusula Décima Oitava: O administrador, declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Nona: Declaram para os efeitos de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º daquela Lei.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Foz do Iguaçu - Pr., 23 de Julho de 2004.

Testemunhas:

INDYANARA F. ALBUQUERQUE
RG Nº 9.138.319-6 SSP/PR

CIMARA APARECIDA KRUL
RG Nº 7.775.672-8 SSP/PR

VAGNER POLINI VIEIRA

JHONATAN ERICK ARAUJO VIEIRA
Representado por Edinelson Polini Vieira

TEREZINHA BEATRIZ FRACAROLLI

ALBERTINA SPRICIGO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/07/2004
SOB NÚMERO 20042753767
Protocolo: 04/275376-7

MARIA THERESA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Instrumento elaborado por Reinaldo Vaena
CRO/PR - 01286/0-7

Notary stamps and seals including 'TABELIONAT DE NOTAS CNA05092', 'SALINET', and '22 SET. 2008'.

SELO FUNARPEN 1º TAB. TABELA DE NOTAS CNAO 509

SELO DE NOTAS E PROTESTO SALINET 22 SET. 2008

Evelim Coelli Funcionária Juramentada

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



V. P. VIEIRA & CIA LTDA - ME

22 SET. 2008 CNPJ/MF nº 72.249.790/0001-54

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CERTIFICADO e esta cópia fotostática conferem com o original que me foi apresentado

*Evelim Coelli*

Os abaixo assinados, VAGNER POLINI VIEIRA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Barcelona, nº 372, Jardim Alice II, cep 85858-150 – nesta cidade e município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil, RG nº 6.738.049-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 969.342.559-68 e JHONATAN ERICK ARAUJO VIEIRA, brasileiro, solteiro, menor impúbere, estudante, residente e domiciliado na Rua Barcelona, nº 525, Jardim Alice II, cep 85858-150 – nesta cidade e município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil, RG nº 9.912.003-7 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 062.229.349-43, neste ato representado pelo seu pai EDINELSON POLINI VIEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Rua Barcelona, nº 525, Jardim Alice II, cep 85858-150 – nesta cidade e município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil, RG nº 4.458.019-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 645.106.209-00, únicos sócios componentes da Sociedade, que gira nesta praça sob o nome Empresarial de V. P. VIEIRA & CIA LTDA - ME, com sede e foro na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1904, Centro, cep 85851-020 – nesta cidade e município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41202912951, em sessão por despacho de 19 de Maio de 1993 e última Alteração Contratual sob o nº 20042753767, por despacho em sessão de 30 de Julho de 2004, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato Social, modificar aquele instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade que tinha como objeto social o ramo de Comércio varejista de cartuchos remanufaturados, equipamentos e acessórios de informática, fica alterado para: **Comércio varejista de equipamentos, materiais e suprimentos de informática, artigos de papelaria e de escritório e artigos de armarinho.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Foz do Iguaçu/PR, 24 de Março de 2008.

Testemunhas:

*[Signature]*  
LUCIMARA APARECIDA KRUL  
RG nº 7.775.672-8 SSP/PR

*[Signature]*  
JANETE DE OLIVEIRA  
RG nº 7.703.598-2 SSP/PR

*[Signature]*  
VAGNER POLINI VIEIRA

*[Signature]*  
JHONATAN ERICK ARAUJO VIEIRA  
Representado por Edinelson Polini Vieira

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGÊNCIA REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 01/04/2008  
SOB NÚMERO: 20081198485  
Protocolo: 08/119848-5, DE 27/03/2008  
Empresa: 41202912951  
V. P. VIEIRA & CIA LTDA - ME  
2228143  
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO  
SECRETARIA GERAL



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: V. P. VIEIRA & CIA LTDA - ME**  
**CNPJ: 72.249.790/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão **está** condicionada à **verificação de sua autenticidade** na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:17:00 do dia 11/02/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2015.

Código de controle da certidão: **2165.423C.584C.8E32**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: V. P. VIEIRA & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 72.249.790/0001-54

Certidão nº: 105714950/2015

Expedição: 09/06/2015, às 09:40:01

Validade: 05/12/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **V. P. VIEIRA & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **72.249.790/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 72249790/0001-54  
**Razão Social:** V P VIEIRA E CIA LTDA  
**Nome Fantasia:** VP CARTUCHOS  
**Endereço:** R MARECHAL FLORIANO 1904 / CENTRO / FOZ DO IGUAÇU / PR  
/ 85851-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/05/2015 a 27/06/2015

**Certificação Número:** 2015052903470861349026

Informação obtida em 09/06/2015, às 09:37:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**V.P VIEIRA & CIA LTDA - ME**  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 1904 - Centro  
[vpcartuchos@vpcartuchos.com](mailto:vpcartuchos@vpcartuchos.com)  
Fone: (45)3025-4545 Fax 3028-8652  
CNPJ.72.249.790/0001-54 IE.422.10783-52

Orçamento

## ORÇAMENTO

### COMPUTADOR ELITETOP 4460 INTEL CORE I5-4460 3.2GHZ 8GB / WINDOWS 8.1 PRO

- **PROCESSADOR INTEL QUARTA GERAÇÃO**
- Processador: Intel Core i5-4460 3.2Ghz 6MB de Memória Cache
- Chipset: Intel H81 Express
- Memória RAM: 8GB DDR3
- Expansão de memória RAM até: 16 GB DDR3
- Número de Slots: 2 Slot DRR3
- Drive Óptico: DVD-RW
- Rede: 1 x 10/100/1000 Gigabit Ethernet
- Vídeo: Onboard Intel HD Graphics
- Memória compartilhada: Máximo 1.7GB
- Audio: Onboard - Áudio de alta definição (HD) - Realtek® ALC887
- **SISTEMA OPERACIONAL:**
- Windows 8.1 Professional
- Gabinete: Mini-Torre 2 baias
- Fonte: 200W
- Voltagem: Bivolt
- Cor: Preto
- Acompanha Teclado/Mouse

#### CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

O prazo para entrega da mercadoria é de 5 dias úteis, após confirmação do pedido de compra.  
Garantia de 12 meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.  
Validade da proposta: 5 (cinco) dias a partir desta data.

VALOR R\$2.595,00

Foz do Iguaçu-Pr., 26 Maio de 2015.

Atenciosamente!

  
Wagner Pollini

72.249.790/0001-54

V. P. VIEIRA & CIA LTDA - ME

RUA MARECHAL FLORIANO, 1904

CENTRO - CEP: 85851-020

FOZ DO IGUAÇU - PR.



Av. 1º de Maio, 740 - Sala 04  
CEP 85875-000 - Santa Terezinha de Itaipu-PR  
Fone/Fax 45 3541-0204  
Site: [www.newoeste.com.br](http://www.newoeste.com.br) - E-mail: [suporte@newoeste.com.br](mailto:suporte@newoeste.com.br)  
CNPJ: 07.811.279/0001-32 - WEGENESYS INFORMÁTICA LTDA - I.E. 90.365.562-31

## **COMPUTADOR intel CORE I5-4460 3.2GHZ 8GB WINDOWS 8.1 PRO**

### **• PROCESSADOR INTEL QUARTA GERAÇÃO**

- Processador: Intel Core i5-4460 3.2Ghz 6MB de Memória Cache
- Chipset: Intel H81 Express
- Memória RAM: 8GB DDR3
- Expansão de memória RAM até: 16 GB DDR3
- Número de Slots: 2 Slot DRR3
- Disco rígido (HD): 240GB SSD
- Drive Óptico: DVD-RW
- Rede: 1 x 10/100/1000 Gigabit Ethernet
- Vídeo: Onboard Intel HD Graphics
- Memória compartilhada: Máximo 1.7GB
- Audio: Onboard - Áudio de alta definição (HD) - Realtek® ALC887

### **• SISTEMA OPERACIONAL:**

- Windows 8.1 Professional
- Gabinete: Mini-Torre 2 baias
- Fonte: 200W
- Voltagem: Bivolt
- Cor: Preto
- Acompanha Teclado/Mouse

**VALOR R\$2.645,00**

Santa Terezinha de Itaipu – Pr., 24 de Maio de 2015.

forma de pagamento: BOLETO BANCARIO

Atenciosamente,

ALEXANDRO TAVARES PEREIRA  
DIRETOR TÉCNICO

07.811.279/0001-32  
WEGENESYS INFORMÁTICA LTDA  
RUA 1º DE MAIO, 740 - SALA 04  
CENTRO - CEP: 85875-000  
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR.

## ORÇAMENTO

### COMPUTADOR CORE I5-4460 3.2GHZ 8GB WINDOWS 8.1 PRO

- **PROCESSADOR INTEL QUARTA GERAÇÃO**
- Processador: Intel Core i5-4460 3.2Ghz 6MB de Memória Cache
  - Chipset: Intel H81 Express
  - Memória RAM: 8GB DDR3
- Expansão de memória RAM até: 16 GB DDR3
  - Número de Slots: 2 Slot DRR3
  - Disco rígido (HD): 240GB SSD
  - Drive Óptico: DVD-RW
- Rede: 1 x 10/100/1000 Gigabit Ethernet
  - Vídeo: Onboard Intel HD Graphics
  - Memória compartilhada: Máximo 1.7GB
- Audio: Onboard - Áudio de alta definição (HD) - Realtek® ALC887
  - **SISTEMA OPERACIONAL:**
    - Windows 8.1 Professional
  - Gabinete: Mini-Torre 2 baias
    - Fonte: 200W
    - Voltagem: Bivolt
    - Cor: Preto
  - Acompanha Teclado/Mouse

**VALOR R\$2.620,00**

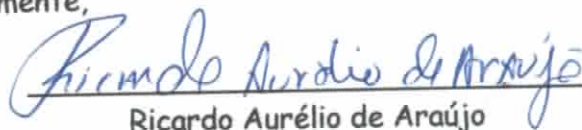
santa Terezinha de Itaipu - Pr., 25 de Maio de 2015.

Atenciosamente,

**11.388.272/0001-27**

**RICARDO AURÉLIO  
DE ARAÚJO - INFORMÁTICA**

Rua Leonizio Magagnin, 1825 - Sala 03  
CEP: 85.875-000 - Centro  
[Santa Terezinha de Itaipu - PR]

  
Ricardo Aurélio de Araújo

**|45| 3541-0998**

Rua Leonizio Magagnin, 1925 – Sala 03  
85875-000 Santa Terezinha de Itaipu – Pr.

[aaraujo33@homail.com](mailto:aaraujo33@homail.com)

11.388.272/0001-27